

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000363/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/08/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR037263/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46306.000445/2009-01  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/08/2009

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVI DE RONDONOPOLI, CNPJ n. 24.774.242/0001-09, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GONCALVES DA COSTA;

SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT, CNPJ n. 32.944.076/0001-61, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ARY SANTOS DO NASCIMENTO;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSP ROD DE CACERES, CNPJ n. 24.757.106/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NOEL PINTO DE OLIVEIRA;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 37.466.331/0001-21, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIZ GONCALVES DA COSTA;

SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRE DE CUIABA E REGIAO, CNPJ n. 01.328.699/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OLMIR JUSTINO FEO;

E

SINDICATO DAS EMPR DE TRANSP DE CARGA NO ESTADO DE MT, CNPJ n. 24.671.588/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS DEIJANI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO alcançará os representados em todo Estado de Mato Grosso, exceto nos Municípios onde os Sindicatos Laborais, que os representam, firmarem instrumentos normativos em separado.** , com abrangência territorial em **Cáceres/MT, Cuiabá/MT, Rondonópolis/MT e Sinop/MT.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO**

Os **Pisos Salariais** a serem aplicados a partir de **01 de maio de 2009** são os seguintes:

<b>MOTORISTA VEIC.C/ MAIS DE UMA ARTICULAÇÃO</b>	<b>R\$ 910,00</b>
<b>MOTORISTA DE CARRETA</b>	<b>R\$ 860,00</b>
<b>MOTORISTA DE TRUCK / TOCO <sup>3/4</sup></b>	<b>R\$ 750,00</b>
<b>MOTORISTA VEÍCULO LEVE</b>	<b>R\$ 610,00</b>
<b>AJUDANTE</b>	<b>R\$ 570,00</b>
<b>RECEPCIONISTA/ATENDENTE</b>	<b>R\$ 645,00</b>
<b>CONFERENTE</b>	<b>R\$ 675,00</b>
<b>AUXILIAR ADMINISTRATIVO</b>	<b>R\$ 645,00</b>
<b>VIGIA / PORTEIRO</b>	<b>R\$ 700,00</b>
<b>ENCARREGADO DE ARMAZÉM</b>	<b>R\$ 1.278,00</b>

**Parágrafo primeiro:** Fica estabelecido que a partir de primeiro de maio de 2009 o piso normativo mínimo para a categoria será de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

**Parágrafo segundo:** As entidades signatárias reconhecem que com a aplicação do reajuste previsto na Cláusula Primeira desta Convenção, a variação da inflação ocorrida entre maio de 2008 e abril de 2009 já se encontra repassada aos salários dos trabalhadores desta categoria profissional, ficando  zerado  todo e qualquer resíduo inflacionário.

**Parágrafo terceiro:** Toda mudança de cargo ou função como promoção será acompanhada do efetivo aumento salarial devido a partir do mês que se efetivar a mudança e com a imediata anotação na carteira de trabalho.

**Parágrafo quarto:** As partes convencionam que tendo em vista a data base ser maio e a efetiva negociação somente tenha ocorrido no início de Junho/2009 as empresas poderão repassar as diferenças do reajuste no mês de agosto de 2009. As diferenças do reajuste e dos novos pisos salariais refletem no pagamento das férias, adicional de férias, horas extras e demais verbas salariais.

**Parágrafo quinto:** Aos motoristas do segmento de carga líquida (álcool e derivados de petróleo) será pago, além dos pisos ora estabelecidos, o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) conforme dispõe a Lei.

**Parágrafo sexto:** Os empregados, independente de categoria, que forem designados para operação de guincho sobre caminhão farão jus ao adicional de 15% (quinze por cento), sobre o salário base percebido.

**Parágrafo sétimo:** Tendo em vista as atividades prestadas por veículos leves, trucks ou toco, de distribuição de mercadorias refrigeradas em centros urbanos, os empregados que exercem atividades laborais em que necessariamente tenham que ingressar na câmara refrigerada do veículo por ele dirigido para proceder ao carregamento/descarregamento de mercadorias perceberão adicional de insalubridade em grau mínimo (10% - dez por cento) sobre o piso vigente, salvo se receber equipamentos de proteção individual de seus empregadores e estes eliminarem os agentes insalubres.

**Parágrafo oitavo:** Estão excluídos da percepção do adicional de insalubridade, os colaboradores que não atendem aos requisitos descritos no parágrafo anterior.

**Parágrafo nono:** Da mesma forma, a Empresa estará dispensada do pagamento referente ao Adicional de Insalubridade descrito no Parágrafo Sétimo, quando comprovar a eliminação ou a neutralização da insalubridade no meio ambiente de trabalho, de acordo com as exigências contidas no artigo 191 da CLT e Normas Regulamentadoras pertinentes.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As partes acordam que por força de compromisso registrado na Ata de reunião negocial de 05 de Junho de 2009, os pisos salariais dos empregados do segmento de carga líquida, carga seca-encomenda, lotações e a granel, cujas funções não estão relacionadas na Cláusula 5ª desta Convenção, receberão reajuste de 7% (sete por cento) sobre o salário de Maio de 2009, limitados até R\$ 2.033,00 (dois mil, trinta e três reais) tendo como referência o salário base anterior do empregado, ou seja: até o limite aplica-se 7% (sete por cento), e, sobre o que exceder a este valor será aplicada a livre negociação.

**Parágrafo primeiro:** O reajuste de 7% (sete por cento) também será aplicado para os empregados que percebiam salário acima dos pisos salariais previstos na CCT anterior, entretanto, descontando-se as antecipações espontâneas concedidas anteriormente.

**Parágrafo segundo:** Poderão ser compensadas, com o reajuste aqui convencionado, todas e quaisquer antecipações espontâneas e/ou compulsórias concedidas durante o período de maio de 2008 até a presente data, exceto as decorrentes de aumentos por promoção, equiparação salarial, transferências e aumentos individuais reais.

**Parágrafo terceiro:** As empresas integrantes das categorias econômicas acima definidas, por força da negociação ficam obrigadas a entregarem a cesta básica a todos os seus empregados, nos limites aqui estabelecidos do salário até R\$ 2.033,00, sendo que este benefício não possui natureza salarial e sim indenizatória, não integrando o salário e nem gerando reflexos sobre as demais verbas salariais, previdenciárias, fundiárias e fiscais. Para os empregados que exercem a função de motorista remunerado por comissões no setor de grandes massas (setor de grãos), a cesta básica não será entregue ante o fato de que a negociação ainda está pendente quanto a esta obrigatoriedade por parte das empresas.

**Parágrafo quarto:** O auxílio alimentação previsto no parágrafo anterior (Cesta Básica) integra o Programa de Alimentação do Trabalhador (P.A.T.) e para efeito de caracterização da entrega da cesta básica de acordo com o aquele programa, as empresas deverão cadastrar-se no PAT □ Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do trabalho e Emprego, porém o desconto máximo a ser efetuado na remuneração do colaborador referente ao auxílio alimentação será de 5% do valor da cesta básica e não de 20% como o previsto na Lei.

**Parágrafo quinto:** Fica autorizado, às empresas, o fornecimento de refeições para seus empregados, mediante desconto em folha, desde que sempre haja solicitação por parte dos

mesmos para o referido fornecimento, sendo que a permissão para este desconto deverá ser feita por escrito pelo empregado. A alimentação fornecida mediante desconto em folha não terá natureza de salário *in natura*, razão pela qual não incorpora seu valor ao salário do empregado em hipótese alguma.

### **Pagamento de Salário □ Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão, a seus empregados, comprovantes de pagamento que deverão conter a identificação da firma, a discriminação de todas as verbas pagas e os descontos efetuados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DE SALARIO**

As empresas se comprometem a efetuarem adiantamento quinzenal de até 40% (quarenta por cento) do salário mensal, podendo o empregado dispensar o adiantamento conforme for de sua conveniência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ATRAVES DE BANCO**

Se o pagamento do salário for efetuado em cheque, a empresa dará, ao empregado, o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia e dentro da jornada de trabalho se esta coincidir com horário bancário, sem qualquer prejuízo para o obreiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO OU ADIANTAMENTO**

O pagamento do salário ou adiantamento será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado com identificação da empresa e do qual constarão a remuneração das parcelas, a quantia líquida paga, o total de dias trabalhados ou o total da produção, os descontos efetuados inclusive para a previdência social, destacando-se, ainda, o valor correspondente ao FGTS.

**Parágrafo único:** Facultam-se, às empresas, efetuarem os pagamentos salariais, adiantamentos e demais verbas diretamente em conta corrente de titularidade do empregado, nos termos do parágrafo Único do art. 464 da CLT.

### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA NONA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

As empresas que optarem por remunerar seus empregados somente pelo sistema de comissões devem garantir, aos mesmos, que o valor das comissões acrescidas com o descanso semanal remunerado (DSR) seja, no mínimo, igual ao piso salarial de sua categoria profissional, salvo os descontos previstos em Lei.

#### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DANOS EM VEICULOS,ACESSÓRIOS,EQUIPAMENTO E OUTROS**

As empresas ficam autorizadas a efetuar descontos nos salários de seus empregados nos casos previstos no Artigo 462 e seu parágrafo primeiro da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados que exercem a função de motorista zelarão pela conservação do veículo, devendo ainda levar imediatamente ao conhecimento da empresa os imprevistos ocorridos e tomar providências urgentes e cabíveis quanto a tais imprevistos.

**Parágrafo Segundo:** Fica vedado, ao motorista, fazer-se acompanhar por terceiros nos veículos sob sua responsabilidade sem autorização expressa do empregador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DESCONTOS INDEVIDOS**

Se a empresa fizer algum desconto indevido no salário do empregado, este valor deverá ser devolvido no mês seguinte corrigido de acordo com o indexador vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DESCONTOS SALARIAIS**

Os descontos efetuados nos salários dos empregados deverão ser discriminados com clareza no demonstrativo de pagamento, sendo vedado o desconto de vales sem assinatura, servindo o comprovante de depósito bancário como prova de pagamento de valores pelo empregador ao empregado, nos termos do Parágrafo Único do art. 464 da CLT.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HORAS EXTRAS**

A questão sobre a jornada de trabalho dos empregados que exercem atividade externa, diante de sua complexidade, bem como pelo fato da existência de lide judicial sobre o tema, será tratada em termo aditivo a esta Convenção, estando garantida a validade dos procedimentos adotados pelas empresas até composição final, desde que reguladas de acordo com os parâmetros previstos em Lei.

**Parágrafo primeiro:** As empresas remunerarão o trabalho extraordinário com taxa de 50% (cinquenta por cento) para duas primeiras horas e as demais, domingos e feriados com a taxa de 100% (cem por cento).

**Parágrafo segundo:** No caso de serem devidas horas extras e constatadas divergências na apuração das mesmas, a empresa fica obrigada a efetuar o imediato pagamento ao empregado, desde que cabalmente comprovadas.

### Prêmios

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PTS (PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO)

Fica assegurado o PTS (prêmio por tempo de serviço) de 2% (dois por cento) sobre o piso salarial aos empregados que completarem 02 (dois) anos de serviço prestados à mesma empresa e mais 1% (um por cento) a cada ano subsequente a partir do mês de maio de 1990, ficando limitado a 5% (cinco por cento) o teto máximo de recebimento do PTS (Prêmio por Tempo de Serviço). Não será aplicado o limitador convencionado nesta cláusula para os colaboradores contratados antes da celebração da presente CCT que já recebem PTS acima de 5% (cinco por cento).

### Ajuda de Custo

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DIÁRIAS

A partir de 01 de maio de 2009, as empresas pagarão aos motoristas, a título de reembolso de despesas com refeições e pernoites, denominadas "diárias", o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais). Entretanto, na hipótese do motorista não fazer jus à integralidade das "diárias", as empresas poderão reembolsar somente as despesas com refeições ou somente as despesas com pernoites, garantindo-se o reembolso mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) para as refeições e R\$ 15,00 (quinze reais) para o pernoite.

**Parágrafo primeiro:** Fica acordado que, a partir de 1º de maio de 2009, as diárias serão corrigidas, uma vez por ano, com base no mesmo índice da correção salarial.

**Parágrafo segundo:** Assegura-se às empresas, a adoção do sistema em que as despesas de viagem sejam consideradas sempre de natureza indenizatória, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa nº 8 de 01 de Novembro de 1991, da Secretaria Nacional do Trabalho.

**Parágrafo terceiro:** Ficarão isentas do pagamento total ou parcial das "diárias", as empresas que oferecerem alimentação e/ou alojamento, equiparando-se a alojamento os veículos que possuam cabina-leito.

**Parágrafo quarto:** Fica expressamente convencionado que as "diárias" pagas aos trabalhadores seja sob que nomenclatura for, com ou sem comprovação *a priori* ou *a posteriori* das despesas, inclusive sob o sistema de reembolso de despesas ou o que for, trata-se de um ato de liberalidade, interpretado restritivamente, em favor do empregado e serão sempre de natureza jurídica indenizatória, não integrando os salários dos trabalhadores.

**Parágrafo quinto:** Quaisquer benefícios adicionais espontâneos, que as empresas já concedem ou venham a conceder aos seus empregados, como estímulos à qualidade dos serviços, ou à produtividade, não poderão ser considerados em nenhuma hipótese, como integrantes do salário ou remuneração, mesmos que pagos de forma habitual. Também não poderão ser objeto de postulação, seja a que título for por constituírem mera liberalidade.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

A **Cesta Básica** prevista nesta Convenção será composta dos itens a seguir relacionados:

- 10 kg de arroz tipo 1
- 04 kg de feijão tipo 1
- 02 kg de açúcar
- 04 latas de óleo
- 02 kg de farinha de trigo
- 02 latas de extrato de tomate 90gr
- 02 kg de macarrão
- 500gr de café
- 01 kg de farinha de mandioca
- 01 Caixa de sabão em pó
- 02 pacotes de palha de aço (tipo bom bril)
- 05 barras de sabão
- 02 sabonetes
- 02 cremes dentais de 90gr

**Parágrafo primeiro:** O valor correspondente aos itens da cesta básica acima com avaliação média de R\$ 80,50 (oitenta reais e cinquenta centavos) poderá ser entregue, pela empresa, através de ticket alimentação ou cartão alimentação, desde que haja a anuência previa e de todos os seus funcionários. O valor aqui estipulado será corrigido sempre na data-base da categoria ou através de termo aditivo no caso de inflação acima dos moldes atuais.

**Parágrafo segundo:** O empregado que tiver 02 (duas) faltas ou mais não justificadas durante o mês, não fará jus ao recebimento da cesta básica. O empregado que estiver em tratamento médico, seja a expensas da empresa ou do INSS, tem o direito a perceber cesta básica idêntica à dos demais empregados nos 03 (três) primeiros meses, desde que perceba piso salarial que lhe garanta o recebimento da cesta.

**Parágrafo terceiro:** A cesta básica prevista nesta cláusula deverá ser entregue pelas empresas até o quinto dia útil de cada mês.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTES**

Os empregados que fazem serviços externos que estiverem prestando serviços na sede/filial da empresa terão direito a vale transporte. É facultado, às empresas, efetuarem, por questão de segurança e praticidade operacional, o pagamento do vale transporte em dinheiro, observado os critérios estabelecidos na Lei 7.418 de 16/12/85, o Decreto 95.247, de 17/11/87, como já decidido pelo Colendo TST no Proc. TST-AA nº 366360/97-4, DJU □ 07.08.98, Seção I, pág.314. Deverá as empresas neste caso, efetivar o repasse do vale transporte, na mesma data do pagamento salarial.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO FUNERAL**

A empresa arcará com o ônus decorrente de despesas com funerais de empregado morto em acidente de trabalho, limitado em até 08 (oito) salários mínimos.

**Parágrafo único:** Ficam excluídas da obrigação as empresas que fornecem seguro de vida em grupo a seus empregados

#### **Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Os empregados que contarem com pelo menos 05 (cinco) anos de serviço na empresa, não poderão ser demitidos durante o período de 12 (doze) meses que antecedem o direito de requerer sua aposentadoria, salvo a ocorrência de dispensa com justa causa ou por iniciativa do empregado.

#### **Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTEIRAS PROFISSIONAIS**

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS do trabalhador os dados relativos ao Contrato de Trabalho, inclusive a função exercida.

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA NA RESCISÃO CONTRATUAL**

As rescisões de contrato de trabalho, dos empregados que contarem com tempo de serviço igual ou superior a 12 meses deverão ser homologadas perante o sindicato da categoria



profissional, sendo que a assistência dar-se-á sem ônus para a empresa.

**Parágrafo único:** Havendo ciência expressa do empregado face ao dia, hora e local em que deverá ser realizada a homologação da rescisão contratual, o sindicato laboral fornecerá documento hábil, nos casos em que dita homologação for obstada por ausência do empregado ou acontecimento, do qual a empresa não foi responsável.

## **Relações de Trabalho □ Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE**

Mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, o empregado matriculado em curso de nível superior poderá, mediante comprovante e em dias de prova, antecipar sua saída em 02 (duas) horas antes do término da jornada normal de trabalho e sem prejuízo da remuneração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E APERFEICOAMENTO**

Os cursos profissionalizantes e as reuniões de trabalho, quando do interesse do trabalhador e realizados fora da empresa não serão remuneradas como horas extras.

**Parágrafo único:** As palestras e os seminários que forem realizados com o objetivo de ampliar os conhecimentos dos trabalhadores e que forem exigidos pelo empregador deverão ser custeados pela empresa.

## **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

Fica estabelecido que as empresas poderão implantar a jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) para os funcionários que exercem a função de vigia e agente de portaria. A jornada mensal neste regime de trabalho será de 180 horas

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MÃE AMAMENTANDO.**

A funcionária, mãe de filho com idade de até 12 meses, terá direito a uma redução em sua jornada de trabalho de 01 hora por dia e que poderá ser fracionada em 02 (dois) períodos de 30 (trinta) minutos, para prestar o atendimento necessário ao filho.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA A GESTANTE**

Assegura-se, à empregada gestante, o imediato remanejamento para outra função na empresa, quando no seu local de trabalho esteja exposta a qualquer agente nocivo insalubre ou perigoso.

**Parágrafo único:** As empregadas gestantes que trabalham internamente nas empresas terão preferência na fila do ponto e no refeitório.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME**

As empresas que adotarem uniformes fornecerão aos seus empregados gratuitamente e sob a condição de uso obrigatório em serviço, 04 (quatro) jogos de uniformes durante a vigência do presente instrumento normativo, sendo que empresa fornecerá 02 (dois) jogos no primeiro semestre e 02 (dois) jogos no segundo semestre, mediante a devolução dos anteriores no estado em que se encontrarem.

#### **CIPA □ composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MEMBROS DA CIPA**

Os empregados que exercem mandatos como membros da CIPA terão livres acesso a todos locais de trabalho em qualquer dos turnos, sendo, defeso ao empregador, impedir, limitar ou inibir as ações dos mesmos.

#### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICO**

Os empregados deverão ser submetidos a exames médicos periódicos e específicos para cada função, cujas despesas serão arcadas pelas empresas. A CIPA terá acesso às conclusões médicas, bem como deverá ser informada quando o empregado for

afastado do trabalho ou apresentar incapacidade para o exercício de suas funções habituais.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO**

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas concordam em aceitar os atestados fornecidos por médicos e dentistas, inclusive do SEST, cuja finalidade seja justificar a ausência ao trabalho.

#### **Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO**

O empregado acidentado que não tiver mais condições de assumir sua antiga função será aproveitado em outra compatível com suas condições físicas, não podendo ser dispensado do emprego enquanto durar a estabilidade prevista em lei.

#### **Relações Sindicais**

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO AVISO**

As empresas colocarão, à disposição do Sindicato dos empregados, quadro de avisos nos locais de trabalho para a fixação de comunicados oficiais da categoria profissional, desde que não contenham matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Esses também serão enviados ao setor competente.

##### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO**

Os membros da comissão de negociação, eleitos em assembléia geral do sindicato laboral, serão dispensados do trabalho, no limite máximo de 02 (dois) empregados por empresa e sem prejuízo dos vencimentos, nos dias e horários designados para as rodadas de negociação tendentes à celebração de acordo ou convenção coletiva de trabalho. Para o exercício deste direito, o sindicato deverá comunicar as empresas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

Todas as empresas pagarão, ao sindicato patronal, conforme aprovado em assembléia geral extraordinária da entidade, o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), verificando-se as condições do desconto aplicadas no ano anterior, cujo pagamento deverá ocorrer até 30 de Outubro 2009.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA E ASSOCIATIVA**

As empresas descontarão a contribuição confederativa de todos os trabalhadores, pertencentes à categoria representada pelos sindicatos de Rondonópolis e Região (STTRR) de Sinop/MT e região (SINTRONORMAT), e Sindicato de Cáceres, o percentual de 1,30% por mês e apurado sobre o salário base. Para o Sindicato de Cuiabá e Região (STETT/CR) o desconto da contribuição confederativa será de 1%.

**Parágrafo primeiro:** Ao desconto previsto nesta cláusula, fica assegurado o direito de oposição do empregado, o qual poderá ser exercido a qualquer momento, mediante a manifestação na sede do sindicato ou por simples carta, cessando o desconto após a manifestação do empregado e sendo válidos os descontos já efetuados.

**Parágrafo segundo:** A empresa descontará dos trabalhadores associados aos sindicatos de Rondonópolis e Região (STTRR) de Sinop/MT e região (SINTRONORMAT), e Sindicato de Cáceres, mediante autorização, o percentual de 2,50% do salário base a título de Contribuição Social a partir do pagamento relativo à sua adesão. Para o sindicato de Cuiabá e Região (STETT/CR) o desconto da taxa social será de 1,5%.

**Parágrafo terceiro:** Para os empregados da base territorial dos sindicatos de Rondonópolis e Região (STTRR) de Sinop/MT e região (SINTRONORMAT), e Sindicato de Cáceres que forem filiados e que contribuem com a taxa social ficam isentos do pagamento da Contribuição Confederativa.

**Parágrafo quarto:** A empresa fica obrigada a repassar o valor relativo aos descontos da Contribuição Social e da Contribuição Confederativa até o 10º dia útil subsequente ao descontado, juntamente com a relação nominal dos empregados e os respectivos valores descontados.

### **Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO DIREITO DE GREVE**

A greve é assegurada constitucionalmente, sem qualquer restrição, sendo vedado às empresas qualquer tipo de intervenção que possa limitar este direito.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO CUMPRIMENTO**

A entidade representativa da categoria profissional assume o compromisso expresso de não promover nem fomentar movimentos de paralisação nas empresas, exceto em casos de

descumprimento da presente convenção ou das leis vigentes, o que deverá ser objeto de prévia comunicação por escrito ao Sindicato Patronal a fim de que se esgotem as possibilidades de busca de soluções.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS REUNIÕES**

As partes se reunirão sempre que forem solicitadas e com real necessidade de avaliar os assuntos.

#### **Disposições Gerais**

##### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS COMISSÕES/DSR OU SALÁRIO MISTO.**

As empresas que optarem por remunerar seus empregados mediante os sistemas de comissões e reflexo no DSR ou salário misto, este compreendido de piso salarial fixo mais comissões com seus reflexos sobre o descanso semanal remunerado (DSR), poderão ajustar livremente os percentuais e a periodicidade das respectivas comissões e quando houver conflito, fica assegurada a intervenção das entidades sindicais subscritoras da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Atendida a viabilidade econômica para as entidades, as mesmas se comprometem a instalar a câmara de conciliação prévia do setor de transportes de cargas.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS**

As empresas ficam obrigadas a apresentarem, no ato da homologação da rescisão de seus empregados, a cópia do acordo ou convenção coletiva do trabalho, de acordo com Art. 12º da Instrução Normativa SRT Nº 3 de 21 de junho de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como a apresentação das duas últimas guias de contribuição sindical patronal.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

Atendida a legislação em vigor fica permitido, às empresas e aos empregados, firmarem Acordos Coletivos de Trabalho, com o fim de atender situações eventuais e peculiares tais como: banco de horas, compensação de jornada de trabalho, comissões, além de outros, com a ciência/assistência das entidades profissional e patronal,

podendo ser assistida pela DRT em qualquer dos casos.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As demais condições e cláusulas de Convenções Coletivas anteriores não alteradas no presente acordo, permanecem em vigor.

E assim por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos e legais efeitos.

Fica eleito o foro da sede de cada sindicato e de acordo com a lei para dirimir as dúvidas e aplicação das normas ora convencionadas.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Sempre que houver descumprimento da presente Convenção Coletiva, apurado em regular processo judicial ou administrativo, a parte infratora será penalizada com uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do maior piso salarial previsto nesta Convenção Coletiva, a qual será revertida em favor do empregado prejudicado e não será cumulativa por cláusula descumprida.

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONVENIOS COM SEST/SENAT**

As empresas estabelecidas em Cuiabá e Várzea ficam obrigadas, por força da negociação, a pagarem mensalmente, à unidade do Serviço Social do Transporte (SEST) de Cuiabá-MT, a título de taxa de contribuição para o custeio complementar das despesas com manutenção e possíveis ampliações da referida unidade, através de boleto bancário que será enviado até o dia 10 de cada mês, o valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por funcionário registrado nas empresas estabelecidas em Cuiabá e Várzea Grande-MT;

**Parágrafo primeiro:** As empresas não poderão em hipótese alguma descontar de seus empregados, os valores repassados ao SEST, ficando caracterizado o descumprimento de cláusula desta Convenção, caso isto venha ocorrer.

**Parágrafo segundo:** Fica garantida, ao Sindicato Patronal, a substituição deste benefício por outro, mediante a concordância do Sindicato Laboral.

**Parágrafo terceiro:** O valor da taxa de contribuição prevista nesta cláusula será definido sempre na data base da categoria, através de livre negociação entre as partes interessadas.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO**

Sempre que a transferência for de interesse exclusivo do empregado e por solicitação deste, com a chancela do seu Sindicato, o empregador estará isento do pagamento dos adicionais previstos em Lei

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO FGTS**

As empresas entregarão, aos empregados, extratos das contas vinculadas do FGTS, sempre que fornecidos pelos bancos depositários, inclusive por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, facultando ao empregado obter o extrato diretamente junto à instituição financeira.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO REGISTRO DO PONTO**

As empresas com mais de 10 (dez) empregados se comprometem a adotar o sistema de relógio ponto ou livro ponto em lugar de fácil acesso ao trabalhador, para que possa, no início ou no final da jornada de trabalho autenticar seu cartão ou assinar seu livro ponto, exceto para os empregados que estiverem excepcionados pelas disposições contidas no Inciso I, do Artigo 62 da CLT.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO RECONHECIMENTO**

As Partes reconhecem a legitimidade jurídica do Regulamento do Motorista, composto de 28 (vinte e oito) artigos de normas e instruções reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, através da Delegacia Regional do Trabalho de Mato Grosso registrado sob o nº 081/94 de 08/11/94 que doravante passa fazer parte da Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA GARANTIA DE ASSEMBLÉIA GERAL**

As partes reconhecem que a assembleia geral é um direito fundamental dos trabalhadores, devendo ser garantida a sua realização quando convocada pela entidade.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DOS RODOVIÁRIOS**

Reconhece-se o dia 25 de julho como o dia do trabalhador do setor de transporte terrestre.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONVÊNIOS FIRMADOS ENTRE SINDICATO E EMPREGADOR**

As empresas ficam autorizadas a descontarem, de seus empregados, as importâncias decorrentes de convênio firmado com o sindicato dos trabalhadores mediante autorização expressa do empregado até a margem consignável de 30% (trinta por cento) do salário. O repasse ao sindicato laboral, do valor descontado dos empregados, deverá ser feito até o 10º dia do mês subsequente ao do desconto.

LUIZ GONCALVES DA COSTA  
Membro de Diretoria Colegiada  
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIARIO DO ESTADO DE  
MATO GROSSO

LUIZ GONCALVES DA COSTA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVI DE RONDONOPOLI

JOSE ARY SANTOS DO NASCIMENTO  
Presidente  
SIND.DOS TRABALHADORES NOTRANSP.RODOVIARIO DO NORTE MT

NOEL PINTO DE OLIVEIRA  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSP ROD DE CACERES

ANTONIO CARLOS DEIJANI  
Presidente  
SINDICATO DAS EMPR DE TRANSP DE CARGA NO ESTADO DE MT

OLMIR JUSTINO FEO  
Presidente  
SINDICATO DOS MOTORISTAS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE  
TRANSPORTES TERRESTRE DE CUIABA E REGIAO